



ESTADO ATUAL DA LEGISLAÇÃO COMERCIAL BRASILEIRA

Guilherme J. Falcão

Consultor Legislativo da Área VII
Finanças, Direito Comercial, Direito Econômico,
Defesa do Consumidor

ESTUDO

JANEIRO/2001



Câmara dos Deputados
Praça dos 3 Poderes
Consultoria Legislativa
Anexo III - Térreo
Brasília - DF

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
2 – EVOLUÇÃO DA LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR AO CÓDIGO COMERCIAL BRASILEIRO	4
3 – COMENTÁRIOS ACERCA DA LEGISLAÇÃO ESPARSA.	6
4 – CONCLUSÃO	7

© 2001 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados o(s) autor(es) e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

ESTADO ATUAL DA LEGISLAÇÃO COMERCIAL BRASILEIRA

Guilherme J. Falcão

1. INTRODUÇÃO

O Código Comercial Brasileiro (Lei nº 556), datado de 25 de junho de 1850, é considerado anacrônico diante da modernidade e da dinâmica que caracterizam as relações sócio-econômicas no mundo, especialmente aquelas decorrentes das práticas comerciais entre as empresas, seja no âmbito interno ou internacional. Desde o início de sua vigência no século XIX, não houve alterações substanciais no texto do Código Comercial Brasileiro, mas, em contrapartida, foi promulgado um grande número de leis esparsas com o propósito de aprimorar e regular as novas técnicas mercantis, com seus variados efeitos e diversas tendências.

O Direito Comercial, em nosso país, tem sofrido e sofre contínua transformação buscando se ajustar às novas instituições que vão surgindo no processo de mudança das estruturas sociais e do dinamismo do desenvolvimento econômico, tão presente nas últimas décadas.

Nos últimos dez anos foi aprovada no Congresso Nacional uma série de leis que atualizam as práticas comerciais e regulam as novas modalidades de contratos que surgiram nas relações comerciais contemporâneas, a exemplo da legislação de *franchising* (franquia comercial), de propriedade industrial e de proteção aos direitos autorais de programas para computadores (*softwares*), dentre tantas outras.

O formato original do Código Comercial Brasileiro contemplava três partes e catorze títulos, que posteriormente foram reduzidos a duas partes, vez que a parte relativa a “Quebras” foi revogada pelo Decreto-lei nº 7.661, de 21-6-1945. Atualmente, o Código (**VIDE ANEXO I**) conta com 796 artigos, sendo que o Capítulo XVI foi integralmente revogado pelo Decreto nº 2.044, de 1908.

2 – EVOLUÇÃO DA LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR AO CÓDIGO COMERCIAL BRASILEIRO

É mister lembrar que alguns capítulos do Código Comercial Brasileiro (CCB) já foram totalmente superados (*revogados tacitamente, mas não expressamente*) pelas legislações esparsas posteriores, que vieram suprir a necessidade de se regulamentar as novas práticas comerciais e adequar as normas aos novos conceitos decorrentes da evolução econômica das últimas décadas.

Neste sentido, podemos citar como exemplos inequívocos dessa revogação tácita os títulos que tratam:

- **“Dos Banqueiros”** (Título V)...atualmente regulada pela Lei nº 4.595, de 31-12-64;
- **“Do Escambo ou Troca Mercantil”** (Título IX);
- **“Da Locação Mercantil”** (Título X);
- **“Do Mútuo e dos Juros Mercantis”** (Título XI);
- **“Das Companhias e Sociedades Comerciais”** (Título XV);
- **“Das Letras Notas Promissórias e Créditos Mercantis”** (Título XVI), neste caso houve uma revogação expressa¹ pelo Decreto nº 2.044, de 1908, e;
 - especialmente, a **Segunda Parte do Código**, na qual estão dispostas as normas sobre o comércio marítimo, que foram forçosamente atualizadas em leis supervenientes para rapidamente regulamentar a modernização que também foi um tônica nas relações contemporâneas deste segmento tão forte da economia entre países.

Deste modo, sem obedecer ordem cronológica, podemos elencar, a seguir, as normas que estão vigentes e constantemente (**VIDE ANEXO II**) são objeto de proposições tanto dos Srs. Parlamentares (na Câmara dos Deputados e no Senado Federal), como do Poder Executivo, com o objetivo de atualizar seus textos e aprimorá-los em razão da própria dinâmica que é inerente à evolução das relações sócios-econômicas de nosso País e do comércio exterior.

- **Lei nº 5.474**, de 18 de julho de 1968, que *“Dispõe sobre as duplicatas e dá outras providências”*;
- **Lei nº 6.404**, de 15 de dezembro de 1976, que *“Dispõe sobre as sociedades por ações”*;
- **Lei nº 7.357**, de 2 de setembro de 1985, que *“Dispõe sobre o cheque e dá outras providências”*;
- **Lei nº 8.078**, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), que *“Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências”*;
- **Lei nº 4.595**, de 31 de dezembro de 1964, que *“Dispõe sobre a Política e as Instituições monetárias, bancárias e creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências”*;
- **Lei nº 4.728**, de 14 de julho de 1965, que *“Disciplina o mercado de capitais e estabelece medidas para o seu desenvolvimento”*;
- **Lei nº 9.279**, de 14 de maio de 1996, que *“Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial”*;
- **Lei nº 9.841**, de 5 de outubro de 1999, que *“Institui o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, dispondo sobre o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido previsto nos arts. 170 e 179 da Constituição Federal”*;

- **Lei nº 6.024²**, de 13 de março de 1974, que “Dispõe sobre a intervenção e liquidação extrajudicial de instituições financeiras e dá outras providências”;
- **Lei nº 6.385³**, de 7 de dezembro de 1976, que “Dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários”;
- **Lei nº 7.542**, de 26 de setembro de 1986, que “Dispõe sobre a pesquisa, exploração, remoção e demolição de coisas ou bens afundados, submersos, encalhados ou perdidos em águas sob jurisdição nacional, em terreno de marinha e seus acrescidos e em terrenos marginais, em decorrência de sinistro, alijamento ou fortuna do mar, e dá outras providências”;
- **Lei nº 8.955**, de 15 de dezembro de 1994, que “Dispõe sobre o contrato de franquia empresarial (“franchising”) e dá outras providências”;
- **Lei nº 9.457**, de 5 de maio de 1997, que “Altera dispositivos da Lei nº 6.404/76 e da Lei nº 6.385/76”;
- **Lei nº 9.492**, de 10 de setembro de 1997, que “Define competência, regulamenta os serviços concernentes ao protesto de títulos e outros documentos de dívida e dá outras providências”;
- **Decreto-lei nº 7.661**, de 21 de junho de 1945, que “Dispõe sobre a quebra de empresas (falência e concordatas) – Lei de Falências”;
- **Decreto-lei nº 73⁴**, de 21 de novembro de 1966, que “Dispõe sobre o sistema nacional de seguros privados, regula as operações de seguro e resseguros e dá outras providências”;
- **Decreto-lei nº 2.321**, de 25 de fevereiro de 1987, que “Institui, em defesa das finanças públicas, regime de administração especial temporária, nas instituições financeiras privadas e públicas não federais, e dá outras providências”;
- **Decreto-lei nº 116**, de 25 de janeiro de 1967, que “Dispõe sobre as operações inerentes ao transporte de mercadorias por via d’água nos portos brasileiros, delimitando suas responsabilidades e tratando das faltas e avarias”;
- **Decreto-lei nº 167**, de 14 de fevereiro de 1967, que “Dispõe sobre títulos de crédito rural e dá outras providências”;
- **Decreto nº 57.595**, de 7 de janeiro de 1966, que “Promulga as Convenções para adoção de uma Lei Uniforme em matéria de cheques”;
- **Decreto nº 57.663**, de 24 de janeiro de 1966, que “Promulga as Convenções para adoção de uma Lei Uniforme em matéria de letras de câmbio e notas promissórias”;
- **Decreto nº 1.240**, de 15 de setembro de 1994, que “Promulga a Convenção Interamericana sobre Conflitos de Leis em Matéria de Cheques, adotada em Montevideu, em 8 de maio de 1979”;
- **Decreto nº 2.044**, de 31 de dezembro de 1908, que “Define a letra de câmbio e a nota promissória e regula as operações cambiais”;
- **Decreto nº 3.708**, de 10 de janeiro de 1919, que “Regula a constituição de sociedades por quotas de responsabilidade limitada”;
- **Decreto nº 22.626**, de 7 de abril de 1933, que “Dispõe sobre os juros nos contratos e dá outras providências”;
- **Decreto nº 2.181**, de 20 de março de 1997, que “Dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDIC), estabelece as normas gerais de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.078/90, revoga o Decreto nº 861, de 9 de julho de 1993, e dá outras providências”.

3 – COMENTÁRIOS ACERCA DA LEGISLAÇÃO ESPARSA.

Na relação de leis esparsas que foram editadas ao longo dos últimos anos para complementar e atualizar muitos artigos do CCB, podemos destacar algumas que são mais importantes pelo fato de disciplinarem segmentos da economia que sofreram uma evolução mais drástica nos últimos anos no Brasil e no mundo:

- as relações no mercado financeiro e de capitais;
- relações de consumo e defesa do consumidor;
- o tratamento jurídico diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte;
- a lei de falência e concordatas (Lei de Quebras);
- as normas do Direito Cambiário relativo aos títulos de crédito (especialmente as letras de câmbio, duplicatas, notas promissórias e os cheques);
- as sociedades por cotas de responsabilidade limitada e as sociedades anônimas;
- novo código de propriedade industrial que veio regular os direitos e obrigações relativos à propriedade industrial (marcas e patentes).

Algumas destas leis acima relacionadas merecem destaque maior pela importância que exercem no disciplinamento das atividades rotineiras das empresas e dos empresários, especialmente aquelas relativas a Falência, Títulos de Créditos, Sociedades Anônimas, Propriedade Industrial, Relações de Consumo e Transportes Marítimos.

Na área financeira brasileira, incluindo-se aí todas as instituições financeiras e o mercado de capitais, existe uma especificidade das relações contratuais firmadas entre essas instituições, vez que as próprias autoridades supervisoras necessitam de uma legislação rígida e, ao mesmo tempo, ágil a fim de que se evitem os altos riscos sistêmicos inerentes a este mercado. Desse modo, há um número considerável de normas infra-legais que são constantemente atualizadas na forma de resoluções, circulares e portarias emitidas pelas autoridades supervisoras em cada segmento, seja o bancário, o segurador ou de instituições do mercado de capitais.

A futura nova Lei de Falências, que deverá substituir o Decreto-lei nº 7.661, que vige desde 1945, está em discussão na Câmara dos Deputados desde maio de 1995, quando foi criada uma Comissão Especial para apreciar o Projeto de Lei nº 4.376, de 1993, de autoria do Poder Executivo, bem como as outras proposições relacionadas à matéria. O trabalho está muito evoluído e foi consolidado na forma de uma Subemenda Global proposta pelo relator da matéria na mencionada Comissão Especial, devendo ser proximamente votado no Plenário da Câmara dos Deputados, e, em seguida, ser apreciado no Senado Federal.

A Lei nº 6.404/76, conhecida como “Lei das Sociedades Anônimas” também sofreu importantes alterações, que foram necessárias para atualizar a normatização de novas transações e direitos dos acionistas previstos nos novos contratos que surgiram com a modernização e crescimento do mercado de capitais em todo o mundo. No momento, tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 3.115⁵, de 1997, de autoria do Deputado Luiz Carlos Hauly, que introduz significativas modificações nos direitos dos acionistas minoritários, em face da recente tendência de fusões e aquisições de empresas.

Ainda podemos citar como relevante a tramitação do Projeto de Lei nº 1.657⁶, de 2.000, de autoria do Poder Executivo, que igualmente altera e revoga importantes dispositivos da Lei nº 6.404/76, na medida em que pretende definir e estender às sociedades de grande porte as disposições legais relativas à elaboração e publicação de demonstrações contábeis, dispondo também sobre os requisitos de qualificação de entidades de estudo e divulgação de princípios, normas e padrões de contabilidade e auditoria como organizações da sociedade civil de interesse público.

Também foram concedidos novos poderes à Comissão de Valores Mobiliários (mediante alterações na Lei nº 6.385/76), permitindo-lhe maiores condições de supervisionar melhor as instituições captadoras e as operações cada vez mais sofisticadas de bolsas de valores, mercadorias e futuros, envolvendo inclusive o mercado de derivativos.

No tocante à nova lei de propriedade industrial, Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, é certo que veio regular os direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, revogando o antigo Código de Propriedade Industrial, de 1971. A nova lei reflete o disciplinamento das formas de proteção de invenções, desenho industrial e marcas baseado no **“Acordo sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados com o Comércio” (TRIPS)**, que foi firmado no âmbito do GATT.

As principais inovações introduzidas pela Lei nº 9.279/96 são:

- a) as dilatações das validades de uma patente (de 15 para 20 anos) e dos registros de desenho (de 10 para 15 anos);
- b) repressão a falsas indicações geográficas e concorrência desleal;
- c) patenteabilidade de produtos alimentícios, medicamentos e respectivos processos de obtenção, e de microorganismos transgênicos.

Também merece destaque o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que estabelece as bases da Política Nacional de Relações de Consumo), cujos principais objetivos em relação ao consumidor são:

- a) atender às suas necessidades;
- b) o respeito à sua saúde, segurança e dignidade;
- c) a proteção do seu interesse econômico;
- d) a melhoria de sua qualidade de vida.

A lei estabelece os direitos básicos dos consumidores, determina padrões para as práticas comerciais e as sanções administrativas aplicáveis às infrações ao que determina. Além disso criminaliza determinadas condutas, estabelecendo penas de privação de liberdade e de multa aos infratores, define normas para a defesa do consumidor em juízo e para as ações de responsabilidade do fornecedor de produtos ou serviços.

4 – CONCLUSÃO

Assim, constatamos que, de fato, há uma grande quantidade de leis que foram promulgadas nas duas últimas décadas, tornando-se inadiável a tarefa de iniciar-se um criterioso trabalho de consolidação das normas atinentes ao Direito Comercial em nosso país, especialmente diante do cenário de fortalecimento das relações comerciais entre os países da América do Sul (com o advento do Mercosul).

Entretanto, cumpre-nos ressaltar que, apesar da importância de um eventual trabalho de consolidação de normas na área do Direito Comercial, há matérias muito específicas relacionadas a alguns segmentos da economia nacional (a exemplo do setor financeiro e de transportes de cargas) que merecem uma maior flexibilidade e constante aperfeiçoamento, que são difíceis de serem observados na rigidez normativa de um código.

Isto posto, entendemos que é necessário segmentar as normas em suas áreas de disciplinamento, sob pena de dificultarmos sobremaneira a indispensável atualização de algumas leis esparsas, diante das peculiaridades já justificadas. A busca de uma legislação comum entre os países membros do Mercosul é extremamente interessante e deve ser perseguida, mas sempre com o zelo de acolher os dispositivos de antigos Acordos e Tratados que se encontram em plena vigência e dos quais o Brasil é signatário, tendo aderido formalmente às suas cláusulas.

¹ O **Decreto nº 2.044**, de 31 de dezembro de 1908, Define a letra de câmbio e a nota promissória e regula as operações cambiais e foi complementado, ao longo dos anos, pelas seguintes leis: **Decreto-lei nº 286**, de 28/2/67 (regularização de emissões ilegais de títulos); **Decreto-lei nº 697**, de 23-7-69 (disciplina o registro de títulos em cartórios); **Decreto nº 57.663**, de 24-1-66 (promulgou as convenções para adoção de uma Lei Uniforme em matéria de letras de câmbio e notas promissórias); **Lei nº 6.268**, de 24-11-75 (determinou a averbação do pagamento de títulos protestados); **Lei nº 6.690**, de 25-9-75 (disciplina o cancelamento de protesto de títulos cambiais) e o **Decreto-lei nº 1.700**, de 18-10-79 (disciplina a extinção do registro de letras de câmbio e notas promissórias).

² Com alterações substanciais feitas pela Lei nº 9.457, de 5/5/97, e pela Medida Provisória nº 2.082-39, de 27 de dezembro de 2.000.

³ Esta lei sofreu aprimoramento por intermédio da **Medida Provisória nº 2.110-39**, de 27 de dezembro 2.000, que *Dispõe sobre a regulação, fiscalização e supervisão dos mercados de títulos ou contratos de investimentos coletivos, e dá outras providências*, e da **Lei nº 9.873**, de 23 de novembro de 1999, que **Estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências**.

⁴ Regulamentado pelo Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, e recentemente foi alterado pela Medida Provisória nº 2.069-30, de 27 de dezembro de 2.000.

⁵ Esta proposição encontra-se em regime de tramitação com “urgência urgentíssima”, estando já incluído na Ordem do Dia do Plenário para discussão e votação em turno único desde o dia 18 de outubro de 2.000. Foram pensados a este projeto de lei, os Projetos de Leis nºs 3.519/97 e 1.000/99.

⁶ Este projeto de lei foi distribuído para tramitação nas Comissões de Economia, Indústria e Comércio; Finanças e Tributação; e Constituição e Justiça e de Redação.